



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEGEDAM
SECOF / SERVIÇO DE CONTABILIDADE

TOMADA DE CONTAS ANUAL - TCDF

RELATÓRIO DO ORGANIZADOR DAS CONTAS

TCDF



Sumário

SUMÁRIO	2
1. IDENTIFICAÇÃO	5
1.1. FINALIDADE E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS.....	5
1.2. COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO	5
1.3. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	6
1.4. ESTRUTURA DO TCDF.....	8
1.5. ORGANOGRAMA.....	8
2. ROL DE RESPONSÁVEIS E OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DOS CRÉDITOS, EXATIDÃO DAS RECEITAS E REGULARIDADE DAS DESPESAS	10
2.1. ROL DE RESPONSÁVEIS.....	10
2.2. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.....	10
2.3. LIMITES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.....	10
2.4. EXATIDÃO DAS RECEITAS E REGULARIDADE DAS DESPESAS	11
3. RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES	12
4. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMONIAIS E DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL NO ALMOXARIFADO	13
4.1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMONIAIS E DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
➤ Balanço Orçamentário	13
➤ Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)	16
➤ Balanço Patrimonial	17
➤ RGF – Relatório de Gestão Fiscal	17
➤ Restos a Pagar	20
➤ Devedores	20
4.2. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	20
4.3. RELATÓRIOS GERENCIAIS.....	21
➤ Custos	21
➤ Despesa por Modalidade de Licitação.....	22
➤ Despesa por Fornecedor	23
5. INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS PERMANENTES E INVENTÁRIO FÍSICO DO MATERIAL NO ALMOXARIFADO	24
5.1. INVENTÁRIO DE MATERIAL DE CONSUMO.....	24
5.2. INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS	25
6. SUPRIMENTOS DE FUNDOS	26
7. PRONUNCIAMENTO CONCLUSIVO	27



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEGEDAM
SECOF / SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Informação nº: 04/2024 – SECON

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2024.

Processo nº: 00600.00000625/2024-89-e

Apensos nºs: 00600-00000918/2023-85-e, 00600-00011621/2023-45-e, e 00600-00011297/2023-65.

Assunto: Tomada de Contas Anual – TCA.

Ementa: Relatório do Tomador das Contas. Exercício Financeiro de 2023. Parecer conclusivo. Pela regularidade das contas.

Senhora Secretária de Contabilidade, Orçamento e Finanças,

Trata-se de relatório conclusivo deste organizador das contas que, em conformidade com o art. 179 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF (Resolução TCDF nº 296/2016), emitirá pronunciamento quanto à boa e regular aplicação de recursos recebidos sob a forma de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, incluindo auxílios, contribuições, subvenções ou qualquer outra forma de transferência, observando as peculiaridades de cada caso.

2. A Instrução Normativa nº 02/2020 – TCDF, que estabelece normas de organização e apresentação das tomadas e prestações de contas anuais e extraordinárias, exige, em seu art. 5º, que a citada TCA seja acompanhada das seguintes documentações, *in verbis*:

“Art. 5º (...)

I – relatório de gestão firmado pelo titular do órgão ou entidade da administração pública;

II – relatório conclusivo do organizador ou tomador de contas, contendo o rol de responsáveis;

III – relatório e parecer firmado pelo órgão, entidade ou instância que deva se pronunciar sobre as contas por força de lei, ato constitutivo e deliberação do Tribunal;

IV – relatório e certificado de auditoria de contas, emitidos pelo órgão central do sistema de controle interno;

V – pronunciamento do dirigente sobre as contas e o parecer do órgão central de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas, a que alude o art. 51 da Lei Complementar nº 1/94;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEGEDAM
SECOF / SERVIÇO DE CONTABILIDADE

VI – outras peças necessárias ao julgamento, conforme indicado na decisão normativa a que se refere o caput do art. 1º.

3. Por sua vez, o inciso IV do art. 53 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF (Resolução TCDF nº 273/2014) define o Serviço de Contabilidade (Secon) como setor competente para proceder às tomadas de contas dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por bens e valores no âmbito desta Corte de Contas.

4. Sendo assim, o presente relatório apresenta pronunciamento conclusivo do Secon acerca dos documentos e das informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial que permitem avaliar a conformidade e o desempenho da gestão dos administradores ou responsáveis por bens e valores. Quanto aos incisos I e III a VI, serão oportunamente providenciados pelos respectivos setores competentes.

5. De forma a garantir a fiel observância do referido normativo, as contas serão apresentadas com a abordagem nos seguintes tópicos: Identificação, Rol de Responsáveis, Relatório Anual de Atividades e Demonstrações Financeiras, Patrimoniais e de Execução Orçamentária, Conciliação Bancária e Movimentação de Material no Almoxarifado.



1. Identificação

1.1. Finalidade e Competências Institucionais

6. Instalado em 15.09.60, na gestão do então presidente Juscelino Kubitschek, o Tribunal de Contas do Distrito Federal é o órgão que trabalha para a manutenção e preservação do patrimônio do DF, ao assegurar que a aplicação do dinheiro público seja efetiva, regular e esteja dentro da Lei.

7. As competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o distingue como órgão singular, reforçando sua responsabilidade e seu compromisso com a sociedade.

1.2. Competência e Jurisdição

8. A Lei Orgânica do DF estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

9. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.

10. O TCDF tem jurisdição em todo o território do Distrito Federal, que abrange, entre outros: qualquer pessoa física, órgão ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos distritais; aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Distrito Federal, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

11. Além da Lei Orgânica do DF, diversas leis reforçam e ampliam o rol de atribuições do TCDF, a exemplo das seguintes: Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária.

12. A lista a seguir sintetiza as competências do Tribunal estabelecidas na Lei Orgânica distrital:

- apreciar as contas anuais do Governador, fazer sobre elas relatório analítico e emitir parecer prévio no prazo de sessenta dias, contados do seu recebimento da Câmara Legislativa;
- julgar contas;
- apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para



cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

- avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;
- realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal;
- fiscalizar as aplicações do Poder Público em empresas de cujo capital social o Distrito Federal participe de forma direta ou indireta, nos termos do respectivo ato constitutivo;
- fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados ao Distrito Federal ou pelo mesmo, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
- prestar as informações solicitadas pela Câmara Legislativa ou por qualquer de suas comissões técnicas ou de inquérito sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
- aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, a qual estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
- assinalar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, verificada a ilegalidade;
- sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara Legislativa;
- representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;
- comunicar à Câmara Legislativa qualquer irregularidade verificada na gestão ou nas contas públicas, enviando-lhe cópias dos respectivos documentos;

13. Ademais, o TCDF aprecia e apura denúncias sobre irregularidades e ilegalidades dos atos sujeitos a seu controle.

1.3. Objetivos Estratégicos

14. Os objetivos estratégicos do Tribunal estão consignados no Plano Estratégico 2020-2023, o qual materializa o novo modelo de gestão estratégica que o orienta no cumprimento da nobre missão que lhe é atribuída pela sua Lei Orgânica, possibilitando, dessa forma, que seja concretizada a Visão de Futuro para ele estabelecida. São objetivos estratégicos do TCDF:

- Contribuir para a melhoria da gestão e da governança pública;
- Atuar de forma preventiva, corretiva e efetiva para coibir o desvio de recursos públicos e a má-gestão;
- Aprimorar a comunicação com a sociedade e com as demais partes interessadas;
- Intensificar o intercâmbio com os órgãos de fiscalização, controle e instituições

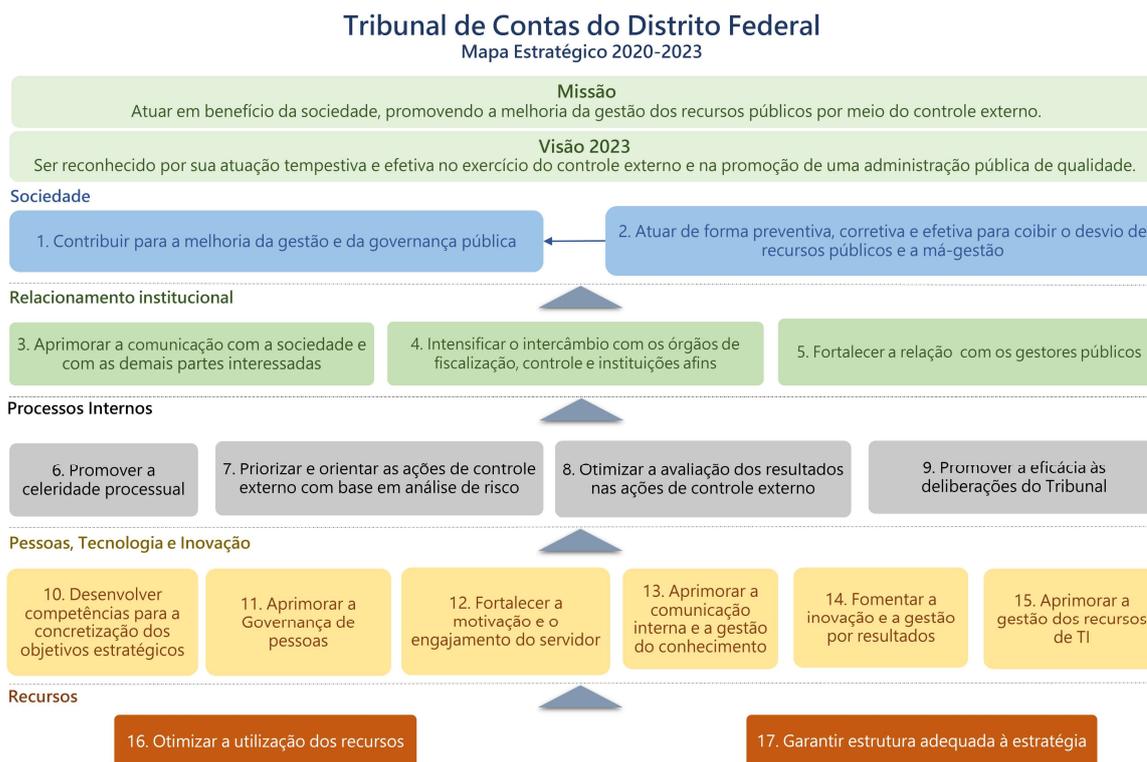


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEGEDAM
SECOF / SERVIÇO DE CONTABILIDADE

afins;

- Fortalecer a relação com os gestores públicos;
- Promover a celeridade processual;
- Priorizar e orientar as ações de controle externo com base em análise de risco;
- Otimizar a avaliação dos resultados nas ações de controle externo;
- Promover a eficácia às deliberações do Tribunal;
- Desenvolver competências para a concretização dos objetivos estratégicos;
- Aprimorar a Governança de pessoas;
- Fortalecer a motivação e o engajamento do servidor;
- Aprimorar a comunicação interna e a gestão do conhecimento;
- Fomentar a inovação e a gestão por resultados;
- Aprimorar a gestão dos recursos de TI;
- Otimizar a utilização dos recursos;
- Garantir estrutura adequada à estratégia.

15. O Planejamento Estratégico do Tribunal está consignado conforme o Mapa Estratégico do TCDF 2020-2023, a seguir:



Fonte: <https://www2.tc.df.gov.br/plano-estrategico/>

Figura 1 - Mapa Estratégico do TCDF



1.4. Estrutura do TCDF

16. O Tribunal é integrado por sete conselheiros, quatro deles escolhidos pela Câmara Legislativa. Os demais são nomeados pelo Governador do DF, com a aprovação da Câmara Legislativa, sendo um de livre escolha, e dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal.

17. O TCDF é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário. Porém, poderá dividir-se em Câmaras, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros titulares.

18. O Plenário reunir-se-á no período de 15 de janeiro a 15 de dezembro de cada ano.

19. Os órgãos executivos do Tribunal, conforme Resolução nº 273/14 TCDF, são: a Secretaria-Geral de Controle Externo e a Secretaria-Geral de Administração.

20. À Secretaria-Geral de Controle Externo competem as funções de planejamento, orientação, direção, coordenação, controle e supervisão das atividades de controle externo de competência das Secretarias de Controle Externo

21. À Secretaria-Geral de Administração, como órgão de apoio administrativo do Tribunal, incumbe, principalmente, supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades administrativas do Tribunal, compreendendo as áreas orçamentária, financeira, patrimonial e de contabilidade, administração e gestão de pessoas, material, assistência social e serviços gerais.

22. Ainda, regido pelos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, atua nesta Corte o Ministério Público junto ao Tribunal, com três Procuradores sob a direção de um Procurador-Geral, exercendo as funções de guarda da lei e fiscal de sua execução.

1.5. Organograma

23. O TCDF cumpre sua missão institucional com a estrutura básica contida em seu organograma, conforme a seguir:

2. Rol de Responsáveis e Observância dos Limites dos Créditos, Exatidão das Receitas e Regularidade das Despesas

2.1. Rol de Responsáveis

24. O art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2020 exige que constem do rol de responsáveis as seguintes informações:

- a) Nome do responsável, completo e por extenso, data de nascimento e número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Nome da mãe, completo e por extenso;
- c) Natureza de responsabilidade, em conformidade com o artigo anterior, a decisão normativa de que trata o caput do art. 1º e o ato legal que disponha sobre as atribuições dos cargos ou funções exercidos no âmbito do órgão ou entidade da administração pública;
- d) Períodos de gestão, por cargo ou função;
- e) Atos de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- f) Endereço residencial completo, telefone para contato e endereço eletrônico, se houver.

25. Por meio do Memorando nº 1/2024-SECON (pç. 4, e-DOC CA610D8E-e), foi solicitado o rol de responsáveis, sendo a lista referente a esta Corte de Contas, elaborada e enviada pelo Serviço de Cadastro Funcional (SECAF), por meio do Memorando nº 8/2024-SECAF e anexos (pçs. 1, 2, 3, 7, 8 e 9, e-DOCs 00EB45AB-e, 95B2AB6D-e, 62191424-e, F1479CDA-e, D3DA955B-e, 59579B67-e) em atendimento ao disposto no art. 181 do RI/TCDF e no art. 5º, inciso II, da IN nº 02/2020.

2.2. Tomada de Contas Especial

26. Em resposta ao Memorando nº 2/2024-SECON, (pç. 13, e-DOC A45A8F87-e), o Secretário-Geral de Administração informou, por meio do Memorando nº 1/2024-Segedam (pç. 14, e-DOC 676030B7-e), que não foram instaurados procedimentos de Tomada de Contas Especial no âmbito do TCDF, no exercício de 2023.

2.3. Limites dos Créditos Orçamentários

27. O orçamento do TCDF foi aprovado pela Lei Distrital nº 7.212, de 30/12/22, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2023”, em decorrência da proposta orçamentária aprovada pelo egrégio Plenário mediante a Decisão nº 40/2022 AD (e-DOC C54B4A34-e – Processo nº 00600-00003043/2022-92).

28. A tabela abaixo apresenta os valores das dotações orçamentárias, inicial e final, juntamente com a despesa realizada, discriminada por categoria, grupo e elemento da despesa, relativos ao exercício de 2023:

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA						
EXERCÍCIO 2023						
Natureza da Despesa	Dotação Inicial (A)	Dotação Final (B)	% (B/A)	Desp. Liquidada (C)	RP Não Proces. (D)	% Desp. Realizada (C+D)/B
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 380.000.000,00	R\$ 359.202.552,00	95%	R\$ 356.534.169,48	R\$ 1.674.996,05	100%
319007-CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.337.000,00	117%	R\$ 2.336.472,21	R\$ -	100%
319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 299.800.000,00	R\$ 244.069.433,00	81%	R\$ 243.973.852,84	R\$ -	100%
319013-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 4.400.000,00	R\$ 5.735.000,00	130%	R\$ 4.959.913,50	R\$ 775.030,62	100%
319016-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.300.000,00	108%	R\$ 1.247.521,81	R\$ -	96%
319091-SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	100%	R\$ -	R\$ -	0%
319092-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ -	R\$ 51.042.675,00	-	R\$ 51.041.341,60	R\$ -	100%
319094-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 16.500.000,00	R\$ 8.182.444,00	50%	R\$ 8.182.084,03	R\$ -	100%
319096-RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	R\$ 10.500.000,00	R\$ 5.584.000,00	53%	R\$ 4.683.698,96	R\$ 899.965,43	100%
319113-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 45.500.000,00	R\$ 40.852.000,00	90%	R\$ 40.109.284,53	R\$ -	98%
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 119.811.476,00	R\$ 108.878.121,00	91%	R\$ 102.256.468,64	R\$ 6.303.475,49	100%
335041-CONTRIBUIÇÕES	R\$ 30.000,00	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	-
339008-OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	R\$ 3.000.000,00	R\$ 43.810.000,00	1460%	R\$ 43.805.173,67	R\$ -	100%
339014-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 250.000,00	R\$ 1.052.424,00	421%	R\$ 1.052.423,01	R\$ -	100%
339030-MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.129.470,00	R\$ 1.770.390,00	57%	R\$ 1.421.278,43	R\$ 318.525,73	98%
339031-PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	R\$ 76.406,00	R\$ 54.906,00	72%	R\$ -	R\$ 28.500,00	52%
339032-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 20.000,00	R\$ 23.528,00	118%	R\$ 14.952,00	R\$ -	64%
339033-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 800.000,00	R\$ 702.570,00	88%	R\$ 576.624,65	R\$ 125.945,07	100%
339035-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 1.602.000,00	R\$ 334.896,00	21%	R\$ 276.425,90	R\$ 58.469,28	100%
339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 228.000,00	R\$ 272.000,00	119%	R\$ 269.973,02	R\$ -	99%
339037-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	R\$ 31.270.000,00	R\$ 30.088.573,00	96%	R\$ 27.369.858,25	R\$ 2.718.041,71	100%
339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 47.482.200,00	R\$ 6.606.542,00	14%	R\$ 5.385.618,49	R\$ 990.254,31	97%
339040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$ 14.200.000,00	R\$ 6.792.332,00	-	R\$ 4.727.681,49	R\$ 2.063.739,39	100%
339046-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 14.000.000,00	R\$ 13.089.000,00	93%	R\$ 13.084.917,31	R\$ -	100%
339047-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 22.400,00	R\$ 6.000,00	27%	R\$ 5.864,00	R\$ -	98%
339049-AUXÍLIO-TRANSPORTE	R\$ 200.000,00	R\$ 1.000,00	1%	R\$ 516,74	R\$ -	52%
339092-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ -	R\$ 3.506.973,00	-	R\$ 3.498.528,31	R\$ -	100%
339093-INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	R\$ 3.500.000,00	R\$ 766.987,00	22%	R\$ 766.633,37	R\$ -	100%
339139-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.000,00	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	-
4-INVESTIMENTO	R\$ 17.786.900,00	R\$ 8.990.661,00	51%	R\$ 1.744.189,12	R\$ 7.244.493,89	100%
449030-MATERIAL DE CONSUMO	R\$ -	R\$ 24.063,00	-	R\$ -	R\$ 23.300,00	97%
449040-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$ 7.750.000,00	R\$ 520.048,00	-	R\$ 144.057,23	R\$ 374.999,82	100%
449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.562.900,00	R\$ 614.965,00	39%	R\$ -	R\$ 614.964,58	-
449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 8.474.000,00	R\$ 7.831.585,00	92%	R\$ 1.600.131,89	R\$ 6.231.229,49	100%
Total Geral	R\$ 517.598.376,00	R\$ 477.071.334,00	92%	R\$ 460.534.827,24	R\$ 15.222.965,43	100%

Fonte: Siggio

Tabela 1 - Execução Orçamentária da Despesa

29. Pode-se observar que, no referido exercício, as alterações orçamentárias promovidas resultaram em dotação final equivalente a 92% da dotação inicial. Por sua vez, a despesa realizada representou 100% da dotação final. Diante do exposto, a execução realizou-se dentro dos limites orçamentários fixados.

2.4. Exatidão das Receitas e Regularidade das Despesas

30. No intuito de garantir a regularidade das despesas do TCDF, são realizados (em síntese) os seguintes procedimentos de execução orçamentária, todos em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, Leis nº 4.320/1964 e 14.133/2021 e com o Decreto Distrital nº 32.598/2010:

- o processo inicia-se, em regra, com a realização do certame licitatório pela Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio, em conjunto com a unidade administrativa que demandou o produto ou serviço desejado;
- a entrega do produto e/ou a execução do serviço é acompanhada e atestada por um servidor do TCDF, denominado de executor;
- no âmbito da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SECOF), a nota é analisada e os documentos de liquidação (nota

de lançamento) e pagamento (ordem bancária) são emitidos e conferidos;

- d) nova análise é realizada no gabinete da Secretaria-Geral de Administração (SEGEDAM), para autorização do pagamento ao fornecedor, o que se dá mediante assinatura do Presidente do TCDF, ou apenas do Secretário-Geral juntamente com a Secretária de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para despesas de até R\$ 50 mil, nos termos da Portaria TCDF nº 15/2023.

31. Todas essas etapas são registradas no Sistema de Gestão Governamental do DF (Siggo), que permite o acesso às telas de execução orçamentária somente às pessoas autorizadas, bem como impõe a observância das etapas de execução orçamentária definidas pelas normas vigentes.

32. No que se refere às receitas, em razão da natureza de suas atribuições, os recursos para a manutenção e o custeio desta Corte de Contas são oriundos do tesouro distrital, os quais são divididos em duodécimos transferidos mensalmente a esta Corte.

33. Em suma, percebeu-se que o montante de recursos recebidos encontra-se devidamente registrado e contabilizado no Siggo, o que denota a exatidão das receitas (transferências recebidas) auferidas pelo TCDF no exercício de 2023.

34. Quanto às despesas, considerando que o montante empenhado no exercício foi inferior à dotação autorizada; que os restos a pagar foram devidamente registrados, conclui-se pela regularidade das despesas executadas bem como pela observância dos limites de crédito orçamentário.

3. Relatório Anual das Atividades

35. Em atendimento ao disposto no art. 78, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 82 da Lei Complementar nº 1/94 – Lei Orgânica deste Tribunal, foi apresentado o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, referente ao exercício de 2023, para remessa à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

36. Importante ressaltar que o Relatório Anual de Atividades desta Corte de Contas é elaborado pela Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa (Diplan) e encaminhado para apreciação pelo Plenário desta Corte, com posterior remessa à Câmara Legislativa do DF. Para o exercício de 2023, o trâmite do Relatório consta nos autos do Processo TCDF nº 00600-00005183/2023-86-e.

37. O citado Relatório Anual de Atividades, que consolida as principais ações efetivadas pelo TCDF, englobando as ações de controle externo e as organizacionais de apoio à atividade fim do Tribunal, foi juntado em sua integralidade à presente Tomada de Contas Anual (peça 54, e-DOC 3D0E62EE-c), em conformidade com o disposto no Art 5º, I, da Instrução Normativa TCDF nº 2/2020 e Art 2º da Portaria TCDF nº 262/2010.

4. Demonstrações Financeiras, Patrimoniais e de Execução Orçamentária, Conciliação Bancária e Movimentação de Material no Almoxarifado

38. Além das demonstrações contábeis exigidas pelo art. 101 da Lei nº 4320/64, quais sejam: (I) Balanço Orçamentário, (II) Balanço Financeiro, (III) Balanço Patrimonial e (IV) Demonstração das Variações Patrimoniais, foram anexados outros demonstrativos exigidos pelas Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.), que são: (V) Demonstração dos Fluxos de Caixa e (VI) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Todas acostadas aos autos às pçs 33 a 38, e-DOCs 529ABD53-e, 3CA13F5A-e, 39F17844-e, E0D73B49-e, 57CAFA4D-e, EA77B575-e.

39. Ressalte-se que os balanços são emitidos pelo Siggo e os quadros apresentados neste relatório são informações específicas dos principais dados, utilizados para auxiliar na análise dos respectivos balanços.

40. Além disso, foram acrescentados outros demonstrativos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, além do balancete contábil anual, os quais serviram de fundamento para a elaboração das demonstrações contábeis e permitiram verificar o saldo de todas as contas contábeis do TCDF em 31/12/2023 (pçs 16 a 32).

4.1. Demonstrações Financeiras, Patrimoniais e de Execução Orçamentária

41. No presente tópico serão abordados temas relevantes de alguns dos demonstrativos contábeis.

➤ Balanço Orçamentário

42. O quadro abaixo representa os dados relativos à execução das despesas orçamentárias conforme o Balanço Orçamentário:

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS 2023	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	DESPESAS PAGAS (e)	SALDO DA DOTAÇÃO (f)=(b-c)
DESPESAS CORRENTES	499.811.476,00	468.080.673,00	466.769.109,66	458.790.638,12	458.790.638,12	1.311.563,34
PESSOAL E ENCARGOS	380.001.000,00	359.203.552,00	358.209.165,53	356.534.169,48	356.534.169,48	994.386,47
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	119.810.476,00	108.877.121,00	108.559.944,13	102.256.468,64	102.256.468,64	317.176,87
DESPESAS DE CAPITAL	17.786.900,00	8.990.661,00	8.988.683,01	1.744.189,12	1.744.189,12	1.977,99
INVESTIMENTOS	17.786.900,00	8.990.661,00	8.988.683,01	1.744.189,12	1.744.189,12	1.977,99
SUBTOTAL DAS DESPESAS (IV)	517.598.376,00	477.071.334,00	475.757.792,67	460.534.827,24	460.534.827,24	1.313.541,33

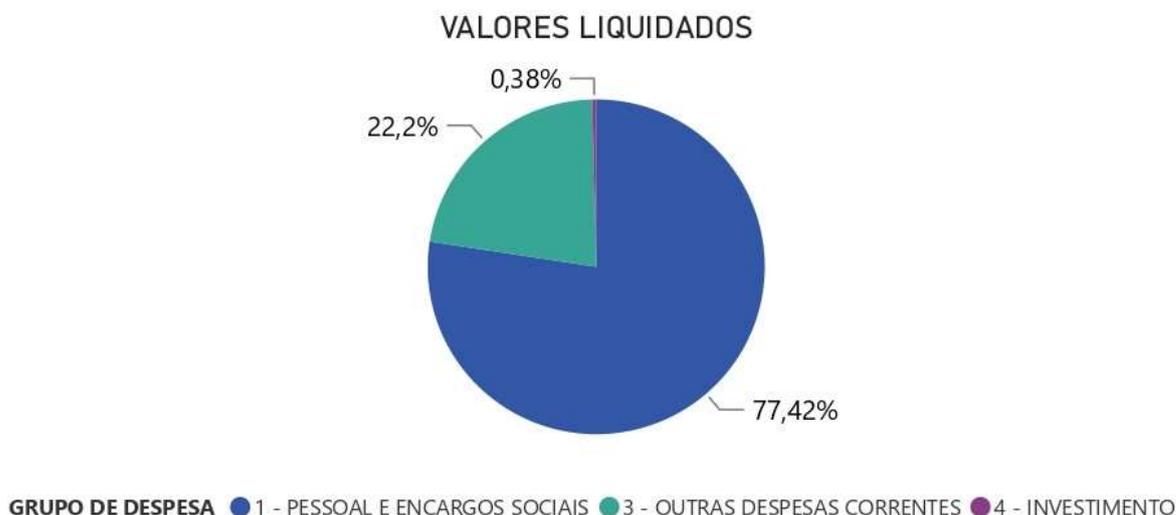
Fonte: SIGGO

Tabela 2- Balanço Orçamentário (Despesas)

43. O saldo da dotação (f), que corresponde à diferença entre a dotação atualizada e as despesas empenhadas, correspondeu a 1,31 milhões e reflete o crédito orçamentário não utilizado por esta Corte de Contas. Percebe-se que a despesa empenhada pelo TCDF alcançou R\$475,75 milhões, sendo que, desse montante, R\$ 460,53 milhões referem-se às despesas efetivamente pagas. A diferença entre esses valores equivale a inscrições em restos a pagar não processados, no total aproximado de R\$ 15,22 milhões.

44. Embora o enfoque do balanço orçamentário seja o empenho, nas análises dos dados que se seguem, será dado o enfoque na fase de liquidação, por

ser a fase em que a despesa efetivamente ocorre. O gráfico a seguir, cujo detalhamento pode ser consultado no Demonstrativo de Despesa por Grupo (peça 45, e-DOC 4338AAB2-e), retrata a despesa liquidada.



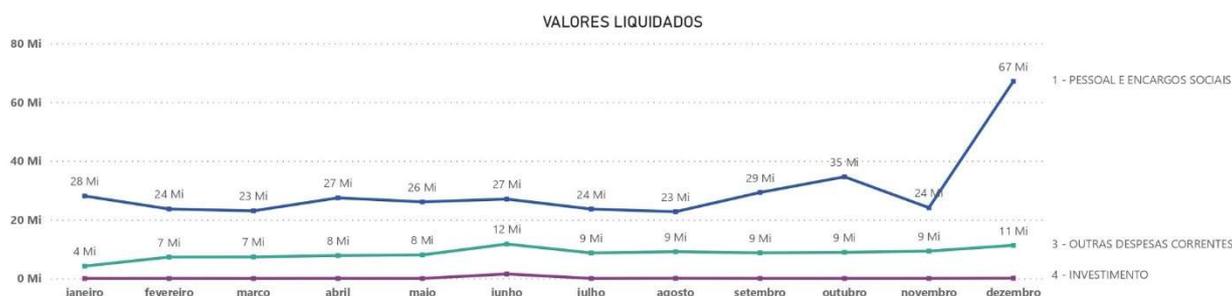
Fonte: Siggo

Gráfico 1 - Percentual das Despesas por Grupo

45. Na distribuição da despesa por grupo, predominaram os gastos com pessoal (77,4%), com R\$ 356,53 milhões, em razão da utilização intensiva de mão de obra qualificada, com a finalidade de exercer as competências constitucionais de fiscalização e controle.

46. O grupo “Outras Despesas Correntes” teve participação de 22,2% do total das despesas, com R\$ 102,25 milhões.

47. Os Investimentos, representados pelos elementos obras e instalações, equipamentos e materiais permanentes, corresponderam ao grupo que obteve a menor participação nas despesas, com 0,38% - R\$ 1,74 milhões - do montante empenhado.



Fonte: Siggo

Gráfico 2 - Comparativo da Execução Orçamentária da Despesa por Grupo

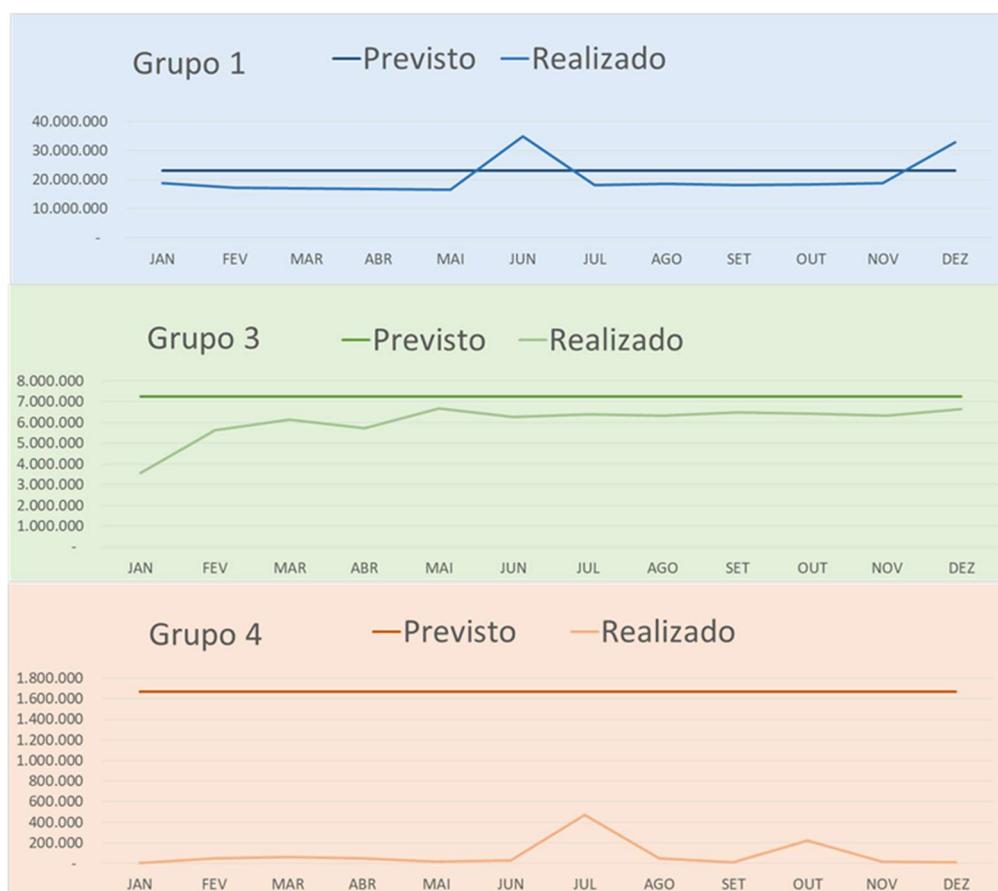
48. O gráfico acima, que trata da execução orçamentária por grupo de despesa, também é baseado em valores liquidados mensalmente. Cabe salientar que no mês de dezembro houve curva acentuada no grupo de “Pessoal e Encargos” devido ao pagamento de férias de grande parte dos servidores.

49. Nas tabelas e gráficos a seguir são demonstrados os valores e percentuais de liquidação das despesas em relação à Lei Orçamentária Anual - LOA, separadas pelas seguintes categorias: 1-Pessoal e Encargos; 3-Outras Despesas Correntes e 4-Investimentos. Os gráficos destacam os valores acumulados no exercício de 2023, bem como a trajetória mensal da execução em comparação ao previsto.

TOTAL LIQUIDADO EM RELAÇÃO À LOA SALDO INICIAL			% EXECUÇÃO (LIQUIDADO)
GRUPO 1	Previsto (LOA)	R\$ 380.000.000,00	93,82%
	Realizado	R\$ 356.534.169,48	
GRUPO 3	Previsto (LOA)	R\$ 119.811.476,00	85,35%
	Realizado	R\$ 102.256.468,64	
GRUPO 4	Previsto (LOA)	R\$ 17.786.900,00	9,81%
	Realizado	R\$ 1.744.189,12	

Fonte: Siggo

Tabela 3 – Despesa prevista x Despesa realizada (Base LOA)



Fonte: Siggo

Gráfico 3 – Trajetória mensal da Liquidação da Despesa em relação à LOA

➤ **Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)**

50. A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade.

51. A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercício Atual
Transferências e Delegações Recebidas	500.840.113,94
Transferências Intragovernamentais	500.840.113,94
Valorização e ganhos com ativos e desinc. de pass.	10.018,35
Ganhos com Incorp. Ativos	10.018,35
TOTAL	500.850.132,29
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Exercício Atual
Pessoal e Encargos	376.130.158,54
Remuneração a Pessoal	237.239.657,06
Encargos Patronais	47.817.495,94
Benefícios a Pessoal	56.855.755,29
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	34.217.250,25
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	32.680,51
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	32.680,51
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	44.778.154,92
Uso de Material de Consumo	1.535.142,36
Serviços	43.243.012,56
Transferências e Delegações Concedidas	27.422.368,32
Transferências Intragovernamentais	27.422.368,32
Desvalorização e Perda de Ativos e INC. de Passivo	355.822,00
Perdas Involuntária	355.822,00
Tributárias	5.864,00
Contribuições	5.864,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	781.053,37
Premiações	14.420,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	766.633,37
Resultado Patrimonial do Período	51.344.030,63
TOTAL	500.850.132,29

Fonte: Siggo

Tabela 4- Demonstração das Variações Patrimoniais

52. O resultado do presente exercício foi superavitário no montante de R\$ 51,3 milhões, obtido pela diferença entre as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD).

53. Cabe destacar que, ao contrário do setor privado, que apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo, no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

➤ **Balanco Patrimonial**

54. A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

55. Esse enfoque orçamentário permite a apuração do Superávit/Déficit Financeiro, por meio da diferença entre o Ativo Financeiro, que compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários (em síntese, disponibilidade de caixa), e o Passivo Financeiro, que compreenderá as dívidas fundadas e outras que o pagamento independa de autorização orçamentária, ou seja, obrigações já liquidadas somadas às inscrições em Restos a Pagar Não Processados. O quadro a seguir demonstra essa apuração:

R\$ 1,00

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - 2023			
ATIVO FINANCEIRO	15.222.965,43	PASSIVO FINANCEIRO	15.222.965,43
ATIVO PERMANENTE	91.791.483,24	PASSIVO PERMANENTE	85.686.613,30
SALDO PATRIMONIAL			6.104.869,94

Fonte: Siggo

Tabela 5- Apuração de Superávit/Déficit Financeiro

56. O Resultado Financeiro, apurado pela subtração entre ativo e passivo financeiros foi nulo, em razão do Decreto DF nº 45.057/2023, que prevê a transferência de saldo financeiro remanescente ao Tesouro Distrital antes do encerramento do exercício.

➤ **RGF – Relatório de Gestão Fiscal**

57. De acordo com a alínea “a” do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, os gastos com pessoal do Poder Legislativo distrital não poderão exceder a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida. Após exaustiva discussão jurídica acerca da melhor interpretação desse dispositivo legal, inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, foi decidido que caberia ao TCDF 1,30% (um inteiro e trinta décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL distrital. Esse entendimento foi consignado pela Decisão TCDF nº 4056/09.

58. Cabe destacar a publicação da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto ao trato dos gastos com inativos e pensionistas, conforme segue:

“Art. 19.

(...)

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional no 19;

VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência.

Art. 20.

(...)

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão.”

(grifo nosso)

59. Dessa forma, a fim de atender a legislação supracitada, houve a apuração do demonstrativo de despesa de pessoal considerando a integralidade de gastos com inativos e pensionistas do exercício de 2023, sendo considerados como despesas não computadas somente os valores pagos com fontes vinculadas ao TCDF e com os recursos provenientes de compensação financeira entre regimes da previdência, em atendimento às Decisões nºs 1472 e 4812/2021-TCDF.

60. Os Relatórios de Gestão Fiscal relativos aos três quadrimestres de

2023, extraídos do DODF e acostados às pçs. 39/41, e-DOCs 4C1145D3-e, 222AC7DA-e e 288A49E6-e, são sintetizados na tabela adiante:

R\$ 1,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			
RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO 2023			
Rubrica	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	29.673.728.460	30.535.980.898	33.092.088.968
Despesa Total com Pessoal Ativo	268.734.742	274.391.306	276.945.223
Limite Máximo Legal (%)	1,30	1,30	1,30
Limite Prudencial (%)	1,24	1,24	1,24
Limite de Alerta (%)	1,17	1,17	1,17
Despesa Total com Pessoal (%)	0,91%	0,90%	0,84%

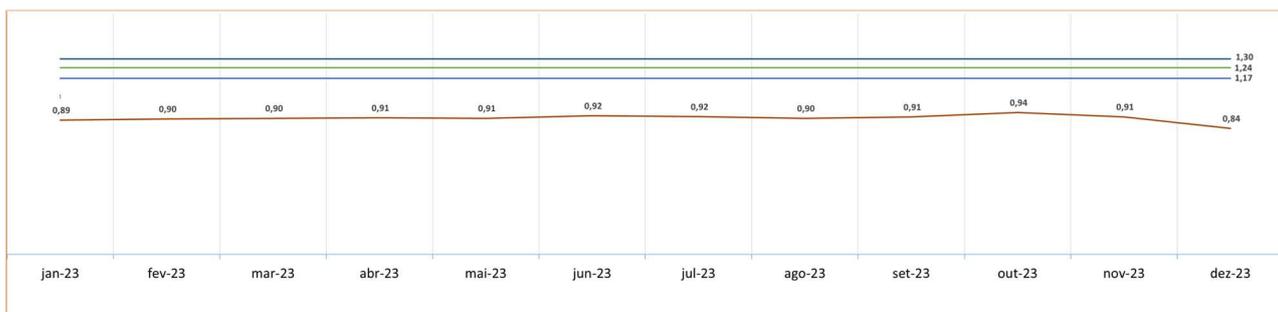
Fonte: DODF

Tabela 6- Relatório de Gestão Fiscal

61. Percebe-se que, nos três quadrimestres do exercício de 2023, os percentuais de gastos totais com pessoal deste Egrégio Tribunal atenderam aos limites estabelecidos, inclusive ao limite de alerta, que equivale a 90% do percentual de 1,30% da Receita Corrente Líquida (RCL).

62. Pelo exposto, conclui-se que houve cumprimento do limite de despesa total com pessoal de 1,30%, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e da Decisão TCDF nº 4.056/09.

63. No decorrer do exercício de 2023, foram elaborados relatórios gerenciais, como os demonstrativos de despesas de pessoal e de custeio, da execução da despesa mensal por categoria econômica, de despesa por fornecedor, entre outros. Todos eles acostados às peças 42 a 53. Entre eles, destaca-se o Relatório Gerencial de Gestão Fiscal (RGGF), que acompanha mensalmente o atendimento aos limites da despesa com pessoal. Sua principal finalidade é o monitoramento constante da despesa, a fim de mantê-la dentro do limite legal e proporcionar à Administração ferramenta tempestiva para a tomada de decisões.



Fonte: Peça 43, e-DOC DB4357A-e.

Gráfico 4- Evolução do Índice de Gastos com Pessoal

64. Para cálculo do índice, a apuração da despesa total com pessoal inclui a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores.

65. No 3º quadrimestre, além do relatório de gastos com pessoal, são publicados, ainda, os demonstrativos de Disponibilidade e Restos a Pagar e o Simplificado, este último é apenas um resumo dos outros 2 demonstrativos.

➤ **Restos a Pagar**

66. Nos termos do parágrafo único do art. 92 da Lei nº 4320/64, o detalhamento, por credor, dos restos a pagar inscritos no exercício encontra-se apresentado à pç 24, e-DOC 9B70521E-e.

67. Em 2023, os restos a pagar totalizaram R\$ 15,22 milhões, todos na categoria não processados, conforme demonstra a tabela abaixo:

R\$ 1,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				
RESTOS A PAGAR - EXERCÍCIO 2023				
Grupo de Despesa	Não Processado	Processado	Total	% RP Não Proc.
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.674.996,05	R\$ -	R\$ 1.674.996,05	11,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 6.303.475,49	R\$ -	R\$ 6.303.475,49	41,41%
Investimentos	R\$ 7.244.493,89	R\$ -	R\$ 7.244.493,89	47,59%
TOTAL	R\$ 15.222.965,43	R\$ -	R\$ 15.222.965,43	100,00%

Fonte: SIGGO

Tabela 7- Restos a Pagar Não Processados Inscritos

68. Cabe destacar que o saldo de disponibilidade de caixa, no encerramento do exercício, era suficiente para arcar com o valor de Restos a Pagar inscritos, respeitando, portanto, o disposto no art. 42 da LRF.

➤ **Devedores**

69. De acordo com o art. 93 da Lei nº 4320/64, todas as operações de que resultem débitos de natureza financeira não compreendidos na execução orçamentária serão objeto de registro, individualização e controle contábil.

70. No atual plano de contas, os registros dessas operações são inscritos no subtítulo 113811XXX – Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidado, cuja principal finalidade consiste em registrar os valores relativos aos ressarcimentos a serem efetuados à unidade administrativa.

71. O total de créditos diversos a receber no final de 2023 refere-se ao direito de ressarcimento de diversos órgãos referente ao pagamento de salários de servidores cedidos, com ônus do cessionário (pç 26, e-DOC 1CC26FDC-e) no valor de R\$ 122.488,48, ao direito contra permissionários (pç 27, e-DOC 19253503-e) no valor de R\$ 3.337,56, ao direito contra servidores e ex-servidores do TCDF ainda em exercício no DF com desconto do valor devido em folha (pç 28, e-DOC 160CDA62-e), e aos outros créditos a receber (pç 29, e-DOC CA7ADE71-e).

72. Em relação ao controle dos débitos de servidores e ex-servidores que não estão mais em exercício no DF para desconto em folha, os registros são obrigatoriamente realizados no Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal – SISLANCA, conforme Art. 2º da Portaria SEEC-DF nº 385/2019.

4.2. Conciliação Bancária

73. Foi constituído o Processo nº 00600-00000918/2023-85-e (em apenso), com a finalidade de efetuar o controle financeiro das disponibilidades e

realizar a conciliação bancária do Tribunal do exercício de 2023, referente à conta bancária mantida no Banco de Brasília (BRB), com recursos oriundos do Tesouro distrital.

74. Os saldos financeiros do Tribunal em 31/12/2023 estão demonstrados nos saldos das contas de disponibilidades do Balancete Contábil da Unidade Gestora, conforme pç. 25 (e-DOC 6C1C2ED7-e) do presente processo.

75. A conciliação das disponibilidades financeiras do Tribunal é realizada pelo Serviço de Execução Financeira da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do Tribunal, cujo demonstrativo encontra-se à peça 47, do Processo nº 00600-00000918/2023-85, evidenciando os fluxos de entradas e saídas dos recursos e a compatibilidade entre o saldo financeiro apresentado pela conta bancária operada por esta Unidade Gestora, e o saldo da conta contábil nº 111110301 – Banco de Brasília S/A (BRB), que apresentaram, respectivamente, saldo de R\$ 15.795.061,21, de acordo com o extrato de conta corrente, e saldo de R\$ 15.222.965,43, de acordo com o Balancete Contábil do TCDF.

76. A conciliação promovida pelo Serviço de Execução Financeira desta Corte de Contas demonstrou que divergência de valor na ordem de R\$ 572.095,78 entre os saldos do Siggo e da conta bancária no BRB (Agência 211, c/c nº 800094-9) foi motivada pelas Ordens Bancárias em trânsito, que foram objeto de contabilização, porém foram compensadas à medida em que os processos foram encaminhados à Secof, já no exercício de 2024, e pelos valores creditados em conta corrente a escriturar, que tratam de depósitos em identificação que serão objeto de contabilização e restituição a Fazenda do DF, conforme os processos respectivos sejam encaminhados à Secof – procedimentos tomados em conjunto com outros setores do TCDF, conforme a natureza dos ressarcimentos.

77. Registre-se que essas situações são transitórias e comuns. A execução financeira (situação dinâmica) acaba por evidenciar uma constante diferença entre o saldo contábil e o bancário, notadamente pelo fato de que, no momento do levantamento das demonstrações financeiras (situação estática), os pagamentos em trânsito já foram registrados pela contabilidade, mas o processamento bancário somente ocorre em momento posterior.

4.3. Relatórios Gerenciais

➤ Custos

78. Em âmbito contábil, os custos dividem-se em custos diretos e custos indiretos. Os diretos podem ser identificados como aqueles que estão objetivamente ligados a determinados produtos. Ademais, devem ser perfeitamente mensuráveis, a fim de serem incluídos de forma direta no cálculo da produção. Assim, dada a facilidade de associação com os produtos, os custos diretos não precisam ser submetidos a critérios de rateio para serem devidamente alocados.

79. Diferentemente, os custos indiretos não são identificados diretamente nos produtos e serviços. Desse modo, tais custos não podem ser relacionados a produtos específicos, existindo a necessidade de que sejam estabelecidos critérios de rateio para serem devidamente alocados. Um exemplo desse custo é a mão-de-obra indireta, referente a atividades realizadas em setores auxiliares do órgão ou por

prestadores de serviços, como vigilância, manutenção de equipamentos, limpeza e afins.

80. Porém, entende-se como mais útil no caso do Tribunal, alocar os custos em DESPESAS DE PESSOAL e DESPESAS DE CUSTEIO, com o intuito de melhor expor as apropriações de pagamento ao longo do exercício de 2023.

81. Sob o ponto de vista técnico contábil, despesa com pessoal é todo e qualquer recurso consumido ou aplicado pela entidade na remuneração direta ou indireta de seus funcionários. Também são despesas com pessoal os encargos sociais previstos em lei e os benefícios oferecidos espontaneamente, ou concedidos em razão de previsão legal, de acordos firmados entre empregador e empregados ou de decisões judiciais.

82. Por sua vez, despesas com custeio são as necessárias à prestação de serviços e à manutenção da ação da administração como, por exemplo, de material de consumo e a contratação de serviços de terceiros (manutenção, jardinagem, vigilância, entre outros).

83. Em relação às Despesas de Custeio, foi dado o enfoque patrimonial para efeito de classificação dos serviços, não seguindo exatamente o enfoque orçamentário, o qual foi abordado no tópico sobre o Balanço Orçamentário. Segue gráfico:

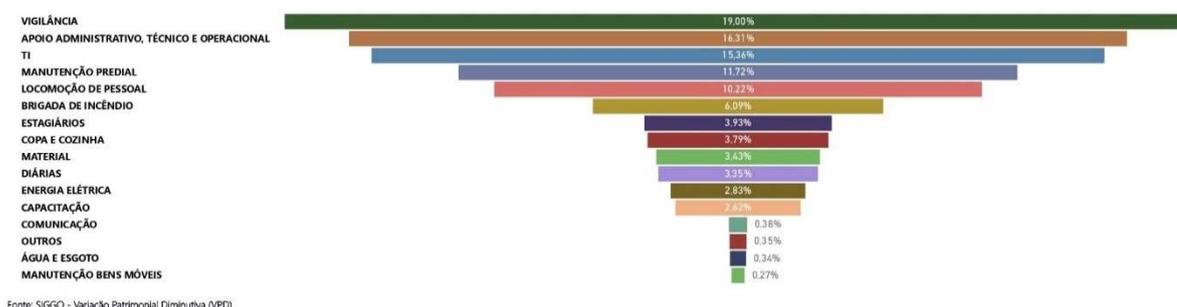


Gráfico 5 – Despesas de Custeio

84. É importante salientar alguns critérios de classificação dos serviços: a) manutenção predial engloba despesas com limpeza e conservação, somadas a manutenção de bens móveis e imóveis; b) locomoção de pessoal refere-se ao contrato de serviços de transporte (carros e motoristas) e gastos com diárias e passagens.

85. Pode-se verificar que os principais serviços que demandam maior custeio são vigilância, apoio administrativo, técnico e operacional e tecnologia da informação (TI).

➤ Despesa por Modalidade de Licitação

86. Apresenta-se, a seguir, informações sobre o montante liquidado, por modalidade de licitação, no exercício de 2023, excluídas as despesas com folha de pagamento e aquelas em que não é aplicável a licitação (como o pagamento de

diárias, ressarcimento de servidores requisitados, os acertos financeiros a servidores, dentre outras despesas que não envolvem procedimento licitatório).

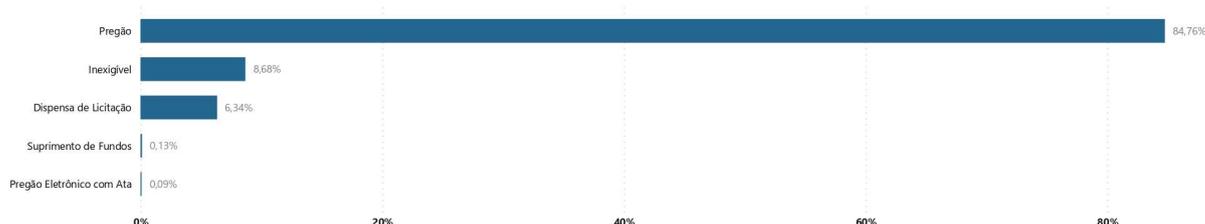


Gráfico 6 - Modalidade de Licitação

87. Na execução da despesa por modalidade de licitação, o Pregão mostra-se predominante, totalizando 84,76% de todas as modalidades presentes, em virtude de ser aquela de maior importância para a implementação dos conceitos da Administração Gerencial nos processos de aquisição de bens e serviços comuns.

88. O Pregão é uma modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

89. Essa modalidade tem influência positiva para uma maior transparência no processo licitatório, pois as licitações podem ser acompanhadas por meio da internet, em tempo real.

90. Ressalta-se ainda que, como vantagem dessa modalidade, o processo é mais célere e menos oneroso aos cofres públicos, facilitando a fiscalização contra fraudes e atos de corrupção, uma vez que o processo é todo informatizado e transparente.

91. Importante observar que os valores logo abaixo do pregão, referem-se despesas realizadas por meio de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação) e, juntas, alcançam o patamar de 8,68% das despesas do TCDF com fornecedores.

➤ Despesa por Fornecedor

92. A relação abaixo contempla os maiores fornecedores em 2023 do TCDF, ligados a despesas de custeio, sendo predominantemente fornecedores de mão de obra alocadas em diversas atividades, como vigilância/segurança, apoio administrativo, limpeza e manutenção.

CREDOR	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO
24921066000182 - SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 7.699.194,22	R\$ 6.989.356,15
72619976000158 - AGIL - EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA	R\$ 6.337.897,21	R\$ 5.784.169,50
11349160000167 - VIPPIM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	R\$ 4.830.687,79	R\$ 4.404.967,04
01615224000170 - INVESTCAR VEÍCULOS LTDA	R\$ 4.616.377,41	R\$ 4.121.882,66
01608603000133 - SERVEGEL APOIO ADM. E SUPORTE OPERACIONAL LTDA	R\$ 3.264.594,07	R\$ 2.982.639,41
03591509000144 - DLF - Engenharia Comércio e Representação Ltda.	R\$ 2.887.072,72	R\$ 2.566.726,74
57142978000105 - BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	R\$ 2.106.727,48	R\$ 2.106.727,48
03935660000152 - CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO	R\$ 1.789.507,70	R\$ 1.611.290,37
03619767000515 - TORINO INFORMÁTICA LTDA.	R\$ 4.150.040,00	R\$ 1.490.240,00
00082024000137 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB	R\$ 1.603.855,19	R\$ 1.433.769,07
01884133000130 - PASSWORD INFORMÁTICA LTDA	R\$ 1.524.631,26	R\$ 1.314.186,06
07522669000192 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.	R\$ 1.306.000,00	R\$ 1.024.974,24
07094346000145 - G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - EPP	R\$ 1.279.063,37	R\$ 887.076,17
01936069001085 - DIGISYSTEM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 753.340,18	R\$ 693.499,45
27829511000177 - BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	R\$ 635.815,36	R\$ 529.753,91
34460760000101 - HARPJA TECNOLOGIA LTDA	R\$ 561.458,24	R\$ 500.208,25
26444653000153 - CETEFE-ASS.CENTRO TREIN.EDUC.FISICA ESPEC.	R\$ 485.824,32	R\$ 444.987,97
05673799000109 - PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	R\$ 1.981.598,67	R\$ 318.800,00
38055117000145 - MATOS E RANGEL LTDA- ME	R\$ 354.990,78	R\$ 293.666,66
02593165000140 - GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.	R\$ 334.895,18	R\$ 276.425,90
11905103000117 - LIGHTBASE SERV. CONSULT. EM SOFTWARE PÚBLICO LTDA.	R\$ 364.441,32	R\$ 258.432,24
TOTAL	R\$ 48.868.012,47	R\$ 40.033.779,27

*Fornecedores com pagamentos superiores a R\$ 200.000,00.

Fonte: Siggo

Tabela 8 – Maiores fornecedores

5. Inventário Físico dos Bens Permanentes e Inventário Físico do Material no Almoxarifado

93. O presente tópico será dividido entre Materiais de Consumo e Bens Patrimoniais (Móveis e Imóveis).

5.1. Inventário de Material de Consumo

94. De acordo com o art. 57 da Resolução TCDF nº 273/2014, a gestão dos bens de consumo do TCDF compete ao Serviço de Material (Semat), que encaminha o inventário físico-financeiro dos materiais, com periodicidade mensal, para permitir a conciliação dos valores registrados no Sistema de Material e dos valores registrados no Siggo pelo Serviço de Contabilidade (Secon), conforme Processo Eletrônico nº 32.900/2014-e, em trâmite no TCDF.

95. Cabe ressaltar que a conciliação realizada mensalmente ocorre com o envio, pelo Semat, do relatório das movimentações de estoque ocorridas no mês. Ao receber o relatório, o Secon confere os registros de entrada e efetua os lançamentos de saídas e devoluções, a fim de manter a conciliação no encerramento de cada mês.

96. Nos termos da Portaria TCDF nº 337/2023, foi constituída a Comissão incumbida de realizar o inventário físico-financeiro do material de consumo deste Tribunal, referente ao exercício de 2023, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso XI, da Resolução TCDF nº 273/2014 e no art. 3º da Portaria TCDF nº 221/2007.

97. A Comissão Inventariante foi constituída pelos servidores Sandro

Alves Oliveira, Júlio César Menegotto e Alefe Evangelista Silva. Posteriormente, por meio da Portaria TCDF nº 3/2024, o servidor Júlio César Menegotto foi dispensado da Comissão.

98. Conforme Relatório (peça 11), constante no Processo nº 00600-00011297/2023-65-e em apenso, a referida comissão concluiu não ter encontrado falhas que impliquem prejuízo ao erário, pois ficou constatada boa organização do material estocado, de fácil acesso, devidamente armazenado em local de boa iluminação, e quantidade em estoque compatível com as necessidades dos usuários desta Egrégia Corte de Contas.

99. Nesse sentido, atesta que, em função dos levantamentos realizados no Almojarifado, o Relatório de Inventário Físico-Financeiro de Material de Consumo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao exercício de 2023, está em conformidade com o estoque físico inventariado.

5.2. Inventário dos Bens Patrimoniais

100. A gestão dos bens patrimoniais do TCDF é de competência do Serviço de Patrimônio (Sepat), nos termos da Resolução TCDF nº 273/2014, art. 58, IV. Em sua atuação, o Sepat deve atender ao estabelecido pelo Decreto nº 16.109/1994, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do DF e dá outras providências, e pelo Decreto nº 21.909/2001, que disciplina a utilização do Sistema Geral de Patrimônio (SisGepat), pelos órgãos da administração centralizada e órgão relativamente autônomo do DF.

101. O Sepat encaminha o inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis, com periodicidade mensal, para permitir a conciliação dos valores registrados no Sisgepat e dos valores registrados no Siggo pelo Serviço de Contabilidade (Secon), conforme Processo Eletrônico nº 00600-00001673/2022-22-e, em trâmite no TCDF.

102. Nos termos da Portaria TCDF nº 338, de 6 de outubro de 2023, foi constituída a Comissão incumbida de realizar o inventário físico dos bens patrimoniais deste Tribunal, referente ao exercício de 2023, em conformidade com o disposto no Art. 71 do Decreto nº 16.109/94 e com a Portaria TCDF nº 221/2007, documentado nos autos do Processo nº 00600-00011621/2023-45 (apenso).

103. A Comissão Inventariante foi constituída pelos servidores Hanná Gabriela Lucena de Barrón, Eugênio Maracajá de Moraes, Gilmar Pereira da Silva, Hélcio Campos Pereira Júnior, Leandro Silva Borges, Raíssa Rodrigues Freire, Renato Coelho Martins Salgado, Robson Lima Cavalcante e Sizenando Pinto Coelho.

104. A referida Comissão emitiu Relatório do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis do TCDF, em 20.02.2024, constante no Processo nº 00600-00011621/2023-45, em apenso (peça 8, e-DOC 0654C882-e). A comissão atesta a boa ordem dos bens permanentes do Tribunal e faz recomendações para apreciação da presidência desta Corte de Contas.

105. Além disso, a Comissão informou que, em 31 de dezembro de 2023, data de consolidação do inventário no sistema, figuravam quatro bens registrados no Código 96 – Bens não localizados; não havia bens registrados no Código 97 (bens em Cessão de Uso), tampouco no Código 99 (Bens em Tomada de Contas Especial).

106. Dos quatro bens registrados no Código 96, dois já foram localizados

e regularizados. Quanto aos demais, estes fazem parte do rol de bens a localizar e a busca será tratada em autos apartados

107. Os bens não localizados, tanto os remanescentes de levantamento anterior quanto os decorrentes do levantamento atual, estão sendo tratados em autos apartados (Processo nº 00600-00001481/2024-88) para a continuidade dos esforços de localização dos bens, inclusive sob pena de recomposição do bem ao erário, na forma prevista em norma própria.

108. Concluídos os trabalhos, cópia do Inventário será enviada à Coordenação Geral de Patrimônio da Subsecretaria de Contabilidade/Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

109. Consoante o Relatório do Inventário Físico (peça 8 do Processo nº 00600-00011621/2023-45-e), observa-se que o Inventário Patrimonial desta Corte, tanto para os bens móveis quanto para os imóveis, encontra-se de acordo com o preconizado na Portaria TCDF nº 221, de 5 novembro de 2007.

6. Suprimentos de Fundos

110. No decorrer do exercício em análise, foram concedidos dezoito suprimentos de fundos (pç 20, e-DOC A678C6FF-e), sendo que dois suprimentos (9033 e 9034) foram criados no SIGGO, porém desativados para correção de dados, conforme sintetizado na tabela adiante:

R\$ 1,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				
RELAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS				
EXERCÍCIO DE 2023				
SUPRIMENTO	RESPONSÁVEL	EMPENHADO	CANCELADO	COMPROVADO
8775	FELIPE FRANCISCO SILVA	R\$ 6.000,00	R\$ 2.727,62	R\$ 3.272,38
8776	FELIPE FRANCISCO SILVA	R\$ 6.000,00	R\$ 2.810,48	R\$ 3.189,52
8811	RUI CANDIDO ALVES	R\$ 3.000,00	R\$ 2.400,12	R\$ 599,88
8812	RUI CANDIDO ALVES	R\$ 3.000,00	R\$ 2.120,00	R\$ 880,00
8904	FELIPE FRANCISCO SILVA	R\$ 6.000,00	R\$ 4.111,01	R\$ 1.888,99
8905	FELIPE FRANCISCO SILVA	R\$ 6.000,00	R\$ 4.771,50	R\$ 1.228,50
8951	RENATO COELHO MARTINS SALGADO	R\$ 6.000,00	R\$ 4.245,40	R\$ 1.754,60
8952	RENATO COELHO MARTINS SALGADO	R\$ 6.000,00	R\$ 3.190,00	R\$ 2.810,00
8986	JOSUE GOUVEA DE OLIVEIRA	R\$ 6.000,00	R\$ 47,50	R\$ 5.952,50
8987	JOSUE GOUVEA DE OLIVEIRA	R\$ 6.000,00	R\$ 2.553,88	R\$ 3.446,12
8996	RUI CANDIDO ALVES	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ 1.500,00
8997	RUI CANDIDO ALVES	R\$ 1.500,00	R\$ 580,30	R\$ 919,70
9033	DENISE DUARTE GUIRRA KUHLMANN	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9034	DENISE DUARTE GUIRRA KUHLMANN	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9043	DENISE DUARTE GUIRRA KUHLMANN	R\$ 6.000,00	R\$ 1.265,60	R\$ 4.734,40
9044	DENISE DUARTE GUIRRA KUHLMANN	R\$ 6.000,00	R\$ 1.503,27	R\$ 4.496,73
9066	JOSUE GOUVEA DE OLIVEIRA	R\$ 10.000,00	R\$ 891,03	R\$ 9.108,97
9067	JOSUE GOUVEA DE OLIVEIRA	R\$ 10.000,00	R\$ 2.614,00	R\$ 7.386,00
TOTAL		R\$ 89.000,00	R\$ 35.831,71	R\$ 53.168,29
TOTAL PERCENTUAL		100%	40,3%	59,7%

Fonte: SIGGO

Tabela 9 - Suprimento de Fundos Concedidos

111. Os processos de suprimentos de fundos executados e suas prestações de contas encontram-se arquivados no Secon, pendentes do julgamento definitivo desta TCA, conforme parágrafo único, art. 20, da Resolução nº 309/2017-TCDF.

7. Pronunciamento Conclusivo

112. Sob o aspecto formal, a presente Tomada de Contas Anual encontra-se em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, em especial quanto à documentação exigida pelo art. 5º da Instrução Normativa TCDF nº 02/2020, e quanto aos Processos TCDF nºs 00600-00000918/2023-85-e, 00600-00011621/2023-45-e, e 00600-00011297/2023-65 (apensos).

113. Em síntese, a composição do relatório é a seguinte:

- Relatório Anual de Atividades;
- Demonstrações Contábeis, Financeiras, Patrimoniais e Orçamentárias;
- Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal;
- Extratos bancários e respectiva conciliação dos saldos;
- Relação de devedores e de restos a pagar;
- Demonstrativo de suprimentos de fundos;
- Demonstrativo sintético da movimentação de material do almoxarifado (material de consumo); e
- Inventários de bens permanentes.

114. Sob o aspecto material ou de conteúdo, a análise apresentada demonstrou que a administração desta Corte de Contas, no exercício de 2023, observou e cumpriu rigorosamente os dispositivos legais, especialmente quanto à observância dos limites dos créditos orçamentários, à exatidão das receitas, à regularidade das despesas, inclusive aos limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

115. Os procedimentos internos adotados na execução orçamentária e financeira das despesas expressam, adequadamente, as exigências dos dispositivos preconizados pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Lei nº 4.320/1964 e pelo Decreto Distrital nº 32.598/2010.

116. Observou-se, ainda, regularidade no registro dos bens patrimoniais, assim como dos suprimentos de fundos, no caso dos ordenadores de despesas.

117. Em face do exposto, considerando que as demonstrações contábeis e demais relatórios presentes nestas contas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Tribunal, opina-se pela regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis pela administração do TCDF no exercício de 2023.

À superior consideração.

FERNANDA VIANA DE SOUZA
Chefe do Serviço de Contabilidade

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Execução Orçamentária da Despesa.....	11
Tabela 2- Balanço Orçamentário (Despesas).....	13
Tabela 3 – Despesa prevista x Despesa realizada (Base LOA).....	15
Tabela 4- Demonstração das Variações Patrimoniais	16
Tabela 5- Apuração de Superávit/Déficit Financeiro	17
Tabela 6- Relatório de Gestão Fiscal.....	19
Tabela 7- Restos a Pagar Não Processados Inscritos	20
Tabela 8 – Maiores fornecedores.....	24
Tabela 9 - Suprimento de Fundos Concedidos	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Percentual das Despesas por Grupo.....	14
Gráfico 2 - Comparativo da Execução Orçamentária da Despesa por Grupo.....	14
Gráfico 3 – Trajetória mensal da Liquidação da Despesa em relação à LOA.....	15
Gráfico 4– Evolução do Índice de Gastos com Pessoal.....	19

Lista de Figuras

Figura 1 - Mapa Estratégico do TCDF	7
Figura 2 - Organograma do TCDF (vigente em 31/12/2023)	9